



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 046 | 15 de Junho de 2020

## REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMEÇA AULAS EM CASA



**HORÁRIOS DE AULA  
DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS  
TIRA-DÚVIDAS COM O PROFESSOR**



PREFEITURA DE  
**BARRA DO PIRAI**

SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Lyncon de Souza da Silva

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Juberto Folena de Oliveira Junior

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Consultor Legislativo**

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Luís Antônio Braga Grande

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

### **Valdecir Groetares Pegas**

1º Vice Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

2º Vice Presidente

### **Espedito Monteiro de Almeida**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Rafael Santos Couto**

2º Secretário

### **Vereadores**

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	28
Fundo de Previdência.....	28
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	30



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



# GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº053 DE 29 DE MAIO DE 2020.

**EMENTA:** “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$5.077.000,00 (cinco milhões e setenta e sete mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.214 de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$5.077.000,00 (cinco milhões e setenta e sete mil reais) para reforço das seguintes dotações conforme anexo I.

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fone de recurso às anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo II.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 29 de maio de 2020.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal





**ANEXO I**

20 - Executivo	
20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente	
20.10.18.541.0029.2.140-3.3.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.000,00
20.07 - Secretaria de Administração	
20.07.04.122.0003.2.057-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	20.000,00
20.11 - Secretaria de Educação	
20.11.12.361.0006.2.006-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	65.000,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas	
20.12.15.543.0011.1.005-3.3.90.30.54.00.00.00 - Material p/Manut.Conserv.de Estradas e Vias	80.000,00
20.11 - Secretaria de Educação	
20.11.12.361.0006.2.006-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	1.800.000,00
20.07 - Secretaria de Administração	
20.07.04.122.0003.2.057-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	1.200.000,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas	
20.12.04.451.0011.2.032-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
20.02 - Secretaria de Governo	
20.02.04.122.0003.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	130.000,00
20.07 - Secretaria de Administração	
20.07.04.122.0003.2.057-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	105.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.04.452.0011.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	123.000,00
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto	
20.16.04.451.0011.2.034-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
20.24 - Secretaria de Defesa Civil	
20.24.06.182.0003.2.058-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.000,00
20.12 - Secretaria de Obras Públicas	
20.12.04.451.0011.2.032-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	40.000,00
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto	
20.16.04.451.0011.2.034-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	40.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.04.452.0011.2.033-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	80.000,00
20.07 - Secretaria de Administração	
20.07.04.122.0003.2.057-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.04.452.0011.2.033-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	359.000,00
20.13.17.512.0005.1.007-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$5.077.000,00</b>

**ANEXO II**

20 - Executivo	
20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente	
20.10.18.541.0029.2.140-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	10.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.15.451.0011.1.607-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	20.000,00
20.11 - Secretaria de Educação	
20.11.12.361.0006.2.006-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	65.000,00
20.11 - Secretaria de Educação	
20.11.12.361.0006.2.006-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	1.800.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.15.451.0011.3.094-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	80.000,00
20.11 - Secretaria de Educação	
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	600.000,00
20.11.12.361.0006.5.012-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	600.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.15.451.0011.3.077-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	150.000,00
20.13.15.451.0011.3.077-3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	107.000,00
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos	
20.08.09.272.0007.2.049-3.3.91.97.00.00.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.545.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.15.451.0011.3.069-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$5.077.000,00</b>



**DECRETO Nº 058 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.”

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os incisos I e II do artigo 30 da CF/1988, que tratam, respectivamente, de medidas para defesa do interesse local e medidas suplementares em defesa a saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Rio de Janeiro, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Barra do Piraí em prorrogar as medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus (Covid-19), após a orientação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais números: 021 de 20 de Março de 2020; 022 de 23 de março de 2020; e 024 de 25 de março de 2020; a necessidade de suas prorrogações no que tange aos prazos e restrições, de acordo com a orientação do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº. 021/2020 já decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e, no artigo 14, determinou o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas cada vez mais urgentes, preventivas e eficazes no combate à contaminação e à proliferação do coronavírus nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever desta Municipalidade, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira;

CONSIDERANDO que o Município DESENVOLVEU uma pesquisa de campo, realizando testes específicos para COVID-19, identificando, por amostragem, as áreas contaminadas, o risco de proliferação, estimativa de uso dos equipamentos de saúde, sobretudo os leitos de retaguarda, estabelecendo um “cinturão de combate”.

CONSIDERANDO que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal nº 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar, com precaução e segurança, as atividades econômicas locais do Município, que inclusive têm impacto na vida de todos os municípios;

CONSIDERANDO a elaboração e implementação do “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia”, o qual visa, de forma pormenorizada e objetiva, estabelecer os parâmetros estatísticos-epidemiológicos a serem observados para relaxamento ou recrudescimento das medidas de isolamento social, adotando sistemas de bandeiras e criando o GRUPO DE TRABALHO INTERSETO-

RIAL – GTI – o qual deverá observar os indicadores e parâmetros estabelecidos pelos órgãos de saúde pública;

CONSIDERANDO que o “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” visa conciliar o isolamento social decorrente da pandemia, obstando aglomerações e também atribuir conscientização da população na saúde pública; de forma a minimizar o máximo possível a proliferação do CORONAVÍRUS com a contaminação em larga escala;

CONSIDERANDO que o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

CONSIDERANDO que no município de Barra do Piraí não ocorreu o colapso do sistema de saúde, que o atual quadro epidemiológico no Município permite a gradual flexibilização das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, ocupação de leitos de retaguarda, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde que o município mantém contratação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15.04.2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades não essenciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito do Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que existe necessidade de continuar a flexibilização das atividades, respeitando as bandeiras/fases criadas pelo “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia”, de forma paulatina e responsável;

CONSIDERANDO que o município adquiriu material para prover a rede municipal de saúde para testar as pessoas sintomáticas, com o resultado rápido, o que permite acompanhar de perto a circulação do Coronavírus no município, podendo controlar com maior eficácia, as medidas necessárias ao enfrentamento, inclusive com o isolamento total se for o caso;

CONSIDERANDO que a Recomendação FTCOVID-19 nº. 44/2020, datada de 05 de junho de 2020, fora expedida antes da Publicação extra realizada por Diário oficial do Decreto Estadual nº. 47.112, DE 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a Recomendação FTCOVID-19 nº. 44/2020 expõe que o Decreto Municipal deve seguir a política pública de saúde estadual, sobretudo no tocante a flexibilização das medidas de restrição impostas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº.47.112 de 05 de junho de 2020, flexibilizou as restrições impostas pela pandemia, sobretudo no que se refere às atividades econômicas e algumas atividades sociais (atividades esportivas e religiosas);

CONSIDERANDO que a decisão da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Suspensão da Execução nº. 0036361-169-2020-8-19-0000, garante vigor e eficácia ao Decreto Estadual nº. 47.112 de 05 de junho de 2020, em sua inteireza, respeitando a autonomia dos entes federativos tratada nos autos Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF;

CONSIDERANDO que o distanciamento Responsável consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando o sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da



saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO que o plano que envolve a flexibilização e retomada da economia também justifica-se sob o contexto de que existem duas frentes de batalha contra o coronavírus em curso sem prazo definido para terminar: identificar quais remédios de fato funcionam contra a doença e a criação de uma vacina eficiente e segura;

CONSIDERANDO que sob este contexto de alta incerteza e com probabilidade de distanciamento social intermitente, o plano pretende ser um caminho intermediário que permite a reabertura da economia sem sobrecarregar o sistema de saúde;

#### DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 26 de junho de 2020 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) e 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) até o dia 26 de junho de 2020.

Art. 4º. Fica homologado o "Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", constante do ANEXO I deste Decreto, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, até o dia 26 de junho de 2020, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins.

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, salvo se utilizadas por apenas um aluno/cliente a cada 01 (uma) hora, com prévio agendamento e respeitando todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 9º. deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

- a. Respeitar os espaços de 1,5m entre aparelhos e entre alunos;
- b. Uso obrigatório de máscaras para todos, alunos, professores, recepcionistas, gerentes e funcionários.
- c. Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem na academia. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.
- d. Durante o horário de funcionamento, cada área da academia será fechada de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.
- e. Cliente pode optar por acessar a academia comunicando o número de seu CPF ou matrícula à recepção, evitando, assim, usar o leitor de digital na entrada. Caso ele seja utilizado, a academia deve disponibilizar um recipiente de álcool em gel

a 70% ao lado da catraca.

f. Academia deve oferecer um dispositivo para limpeza de sapatos na porta de entrada.

g. Quantidade de clientes que entram na academia será limitada, e a ocupação simultânea será de 1 cliente a cada 6,25m<sup>2</sup> (o equivalente a 1,5m de distância entre eles), nas áreas de treino, piscina e vestiário.

h. Espaço delimitado com fitas que determinarão onde cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada um deve ficar a 1,5 m de distância do outro.

i. Apenas 50% dos aparelhos de cardio serão utilizados. Exemplo: esteiras serão usadas no esquema "uma sim, uma não".

j. Saída de água no bebedouro só será liberada para clientes que estiverem utilizando garrafas próprias.

k. Clientes terão restrição quanto ao tempo de permanência na academia durante horários de pico.

l. Disponibilização de sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

Art. 6º - FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 12 de junho de 2020:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

IV - Lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

V - Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

5.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5m dentro do salão ou barbearia.

5.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

5.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

5.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

5.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

5.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

5.9 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente





manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

5.10-Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

5.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

5.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.

5.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

5.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

5.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

VI. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

6.1 - higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;

6.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

6.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

6.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

6.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

6.6 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.

6.7 - Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

VII - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares, ainda que esses funcionem no interior de centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

VIII - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúts, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração.

IX - lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

Art. 7º - FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 12 horas às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 10:00 às 14:00 horas, a partir do dia 13 de junho de 2020, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I - os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente ou frequentador;

V - seja proibido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 8º - FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, a partir de 12 de junho de 2020, desde que mantenham sua capacidade limitada a 30% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

I - evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;

II - sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas

as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

VI - impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;

VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VIII - manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

IX - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;

X - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

XI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XII - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

Art. 9º. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º e 8º deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, no âmbito do município de Barra do Piraí, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, deverão cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;

II - disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual(EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;

V - sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde,

IX - impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;

X - as atividades enumeradas no inciso VII do artigo 6º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 12h às 18h de segunda a sexta-feira e 10:00 às 14:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 30% de ocupação;

XI - Restaurantes, lojas de conveniência e lanchonetes, devem manter sua capacidade limitada a 30% de ocupação e incentivar os serviços "takeaway" e "delivery". Será permitido o sistema de "delivery";

XII - Pousadas e hotéis devem manter sua capacidade limitada a 30% de ocupação;

XIII - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;

XIV - Todas as atividades enumeradas no artigo 6º. deverão incentivar, através das redes sociais e cartazes no interior de seu estabelecimento, o atendimento individualizado com agendamento prévio;

XV - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

XVI - Não permitir uso de provadores;

XVII - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

XVIII - manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;

XIX - Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.





Art. 10 - Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 9º. e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 11 - Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do "Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia"(anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI – realize encontros semanais, os quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

Parágrafo Segundo: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as terças e sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 12 - Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

Art. 13. Fica autorizada a realização de feira livre, somente aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 9º. Deste Decreto(no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo único: A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 14. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 9º. Deste Decreto.

Art. 15. Não obstante as Determinações acima, RECOMENDA à Agência local dos Correios que reinicie imediatamente o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 16. Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;  
II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;  
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou

estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Parágrafo Segundo: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Terceiro: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 17. Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do SINE -Sistema Nacional de Emprego.

Art. 18. Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do PROCON/RJ.

Art. 19. É obrigatório manter a via deste decreto a disposição em cada estabelecimento em funcionamento, estando a disponível no Boletim Oficial Eletrônico do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive os Decretos Municipais números 50 e 51 de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

## **ANEXO I**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

### **PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMA DA ECONOMIA**

**BP, 09/06/2020**

Participaram da elaboração deste documento

1. Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Mario Reis Esteves

- Procuradoria Geral do Município
- Controladoria Geral do Município

2. Secretarias Municipais

- a. Secretaria Municipal de Administração

- Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN)

- b. Secretaria Municipal de Governo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- c. Secretaria Municipal de Saúde
  - Gabinete
  - Departamento de Vigilância e Saúde
  - Departamento de atenção Básica
  - Departamento de Saúde Coletiva
  - Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria
  - Hospital Maternidade Maria de Nazaré
  - Casa de Caridade Santa Rita (Santa Casa)
  - Cruz Vermelha (Geriatría)
- d. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
- e. Secretaria Municipal de Fazenda
- f. Secretaria Municipal de Planejamento
- g. Secretaria Municipal de Assistência Social
- h. Secretaria Municipal de Agricultura
- i. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
- j. Secretaria Municipal do Esporte
- k. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer
- l. Secretaria Municipal do Ambiente
- m. Secretaria Municipal de Educação
- n. Secretaria Municipal de Obras Públicas
- o. Secretaria Municipal de Água e Esgoto
- p. Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
- q. Secretaria Municipal de Defesa Civil
- r. Secretaria Municipal de Habitação
- s. Secretaria Municipal de Informática
- t. Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- u. Secretaria Municipal de Comunicação Social
- v. Secretaria Municipal de Recursos Humanos







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

## SUMÁRIO

### 1. INTRODUÇÃO

### 2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

2.2 Objetivos Específicos

### 3. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO

### 4. ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES (BANDEIRAS).

#### 4.1 PENALIDADES

### 5. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

#### 5.1. METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO

### 6. DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

### 7. CRITÉRIO DOS CALCULOS E REVISÕES DAS FASES (BANDEIRAS)

### 8. AÇÕES SETORIAIS E MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTROLE E COMBATE AO COVID-19

### 9. MONITORAMENTO DE INDICADORES-CHAVE E REVISÃO DO PLANO PARA FLEXIBILIZAÇÃO DA RETOMADA DA ECONOMIA

### 10. ANEXOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Piraí, vem sendo construído intersetorialmente por todas as Secretarias Municipais, orientados pela Secretaria de Saúde através do Departamento de Vigilância em Saúde, foram implantados protocolos para manejar a situação de pandemia na Cidade DE Barra do Piraí, todas as ações foram tomadas para minimizar a proliferação do vírus covid-19 otimizando o trabalho nas emergências garantindo um atendimento de qualidade, considerando o Decreto Estadual nº 47.112 de 05/06/2020.

O Plano para flexibilização na retomada da economia é um processo dinâmico e interativo para determinação dos objetivos, estratégias e ações. Sua estrutura deve envolver de forma ativa os diversos atores sociais do seguimento produtivo e econômico.

É formalizado para articular as políticas municipais, estaduais e federais com a finalidade de produzir resultados ao município e gerar qualidade de vida adequada aos seus municipes.

Existe atualmente a necessidade de criar um consenso sobre um modelo de

futuro da cidade de acordo com as mudanças que são produzidas ao seu redor, dar respostas às crises, à recessão dos setores básicos da economia territorial e também, de perseguir uma maior coesão e integração territorial diante de uma pandemia que paralisou toda a economia



Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento de Barra do Piraí Municipal, como podemos observar a figura bem representada ao lado demonstrando a perda significativa da receita atual do Município.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

## 2. OBJETIVOS

### 2.1. OBJETIVO GERAL

Nortear a atuação do Poder Público Municipal na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo Covid-19, considerando minimização dos riscos e impactos causados pela infecção humana pelo novo Coronavírus na população barrensense com a flexibilização da retomada da economia de forma consciente seguida de orientação da ciência com dados técnicos para permitir a gradual e segura retomada seguindo os seis pilares indicados pela OMS.

### 2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Manter o controle da doença dentro do espaço territorial de Barra do Pirai;
- Manter os Serviços de Saúde em funcionamento com capacidade para detectar, isolar, e tratar cada caso monitorando a rede de contágio;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do covid-19, para resposta rápida no controle.
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir as novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.
- Manter os mecanismos de controle e fiscalização para a implementação do Plano para flexibilização da Retomada da Economia com segurança e responsabilidade.

## 3. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO

Diante da emergência de saúde pública declarada pela OMS, buscando a promoção das articulações intersetoriais e intrasetoriais necessárias para a rápida e eficaz implementação das ações de prevenção, preparação e enfrentamento do COVID-19, a Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, em acordo com a Procuradoria e Secretaria







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Municipal de Saúde, constituiu o grupo de trabalho intersetorial – GTI, para enfrentamento da pandemia de COVID-19, publicado em 12/06/2020.

Este grupo de trabalho tem a missão de assessorar o Governo municipal na organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e monitoramento e controle, considerando a realidade estrutural do local devendo avaliar, discutir e propor medidas de enfrentamento à pandemia, incluindo medidas protetivas, restritivas, educativas, assistenciais e outras ações que se fizerem necessárias em relação ao COVID-19, este GTI é composto por representantes dos seguintes Órgãos e Instituições:

**I. Secretaria Municipal de Saúde**

- Secretário: Juberto Folena de Oliveira Junior

**a. Departamento de Vigilância em Saúde**

- Diretora: Irineia Sant'Anna Rosa

**a.1 Coordenação de Vigilância Epidemiológica**

- Enfermeira: Aline Cristina Neves Coelho

**b. Departamento de Atenção Básica**

- Diretora: Arielly Cristina de Azevedo Vilarinho Vimar

**c. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria**

- Thadeu Valadão Pedroso

**d. Departamento de Saúde Coletiva**

- Diretor: Wagner Pinto Teixeira

**e. Casa de Caridade Santa Rita**

- Diretor: Ivan Borges da Costa Neto





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**e.1 Diretoria Médica**

- Diretora Médica: Nadjanaira Nascimento

**e.2 Coordenação da Comissão de Infecção Hospitalar – CCIH**

- Coordenadora: Fernanda de Oliveira Tavares

**f. Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré**

- Diretor Técnico: Mário Antonio D’Able de Souza Dias

**g. Cruz Vermelha**

- Diretor Médico: Joaquim D’Almeida

**2. Procuradoria Geral do Município**

- Procurador Geral do Município: José Mauro da Silva Junior

- Chefe de Gabinete: Rômulo Duque Figueiredo Souza

Diante dessa situação, a flexibilização da economia irá facilitar a gestão estratégica da Cidade de Barra do Piraí ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e aquecimento da Economia de forma consciente, gradual e segura.

**4. ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES**

A retomada das atividades econômicas será em 5 fases (Bandeiras) de acordo com cada setor da Economia de Barra do Piraí.

Será priorizado os setores de acordo com a vulnerabilidade econômica e empregatícia, levando em consideração a adesão aos protocolos de prevenção e proteção.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)	BANDEIRA LARANJA (ATENÇÃO)	BANDEIRA AMARELA (CONTROLE)	BANDEIRA VERDE (LIBERAÇÃO GRADUAL)	BANDEIRA AZUL (LIBERAÇÃO TOTAL)
Fase de contaminação, com liberação apenas para serviços essenciais	Fase de atenção, com eventuais liberações com restrições	Fase controlada, com maior liberação de atividades com restrições média	Fase decrescente, com menores restrições	Fase de controle da doença, liberação de todas as atividades com protocolos.

As fases estão assim determinadas:

**Bandeira Vermelha:** É permitida as atividades essenciais constantes no Decreto municipal nº 22 de 23 de março de 2020 e suas alterações com sistema de delivery, drivethru e takeaway (leve embora).

**OBS.** Todas as demais atividades e serviços não listados seguem proibidos, incluindo eventos.

**Bandeira Laranja:** Permitido com restrição serviços essenciais e atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio, clubes, igrejas e templos religiosos. Decretos Municipais nº 51 e 52 de maio de 2020.

**OBS.** Todas as demais atividades e serviços não listados seguem proibidos, incluindo eventos.

**Bandeira Amarela:** Momento controlado da pandemia com maior liberação de atividades:

- Aberto com restrições: bares e restaurantes, comércio, salões de beleza e barbearias seguindo protocolos de prevenção e higiene, inclusive os Restaurantes que ofertamos self service, além da disponibilização de álcool gel a 70% para o cliente é obrigatório a disponibilização de luvas de plástico para o manuseio dos talheres entre outra medidas de prevenção e higiene.
- Aberto sem restrições: atividades imobiliárias, concessionárias de veículos e escritórios.
- **OBS.** Todas as demais atividades e serviços não listados seguem proibidos, incluindo eventos.

**Bandeira Verde:** Momento decrescente da pandemia com menores restrições.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- Aberto com restrições: bares e restaurantes, comércio, salões de beleza, barbearias e academias, igrejas, templos religiosos e clubes.
- Aberto sem restrições: atividades imobiliárias, concessionárias de veículos e escritórios.
- **OBS.** Todas as demais atividades e serviços não listados seguem proibidos, incluindo eventos.

**Bandeira Azul** : momento de controle da pandemia e liberação de todas as atividades com protocolos.

- As atividades podem ser retomadas sem restrição, apenas cumprindo os protocolos de higiene.

#### 4.1. PENALIDADES

O descumprimento das regras estabelecidas constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008.

Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto poderá ser denunciado através da Ouvidoria do Município pelos seguintes meios:

**Ouvidoria: (24) 2447-6190**

**Vigilância Sanitária: (24) 2442-2536**

#### 5. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Piraí só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um **período completo de incubação**.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

2. É prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Piraí, rever a classificação em prazo inferior a 15 dias caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.
3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para fases mais restritas se não atender aos critérios (ex. pode passar da bandeira amarela para a vermelha se tiver um aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

#### 5.1.1. METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO

CONDIÇÕES CLARAS E MENSURÁVEIS DE SAÚDE PARA AVALIAR O NÍVEL DE RISCO E ORIENTAR O MOMENTO DE ABERTURA:	
<b>QUANDO</b> Começar a flexibilização?	– Evolução da epidemia, a partir de 3 indicadores – Capacidade hospitalar instalada, a partir de 2 indicadores Processo sistemático para <b>reavaliação e reclassificação dos níveis de risco</b>
<b>ONDE</b> Pode haver Flexibilização?	O <b>tratamento municipal</b> na flexibilização das ações se deve a heterogeneidade da epidemia, das características populacionais e da infraestrutura hospitalar do Município.
<b>O QUE</b> Pode ser flexibilizado?	A <b>análise setorial</b> foi realizada com base em fatores de criticidade de emprego e vulnerabilidade econômica, indicando a necessidade de flexibilização em setores particularmente afetados pela epidemia.
<b>COMO</b> Deve ser feita a flexibilização?	Definição de <b>protocolos</b> com medidas específicas <b>para cada setor</b> , garantindo que a flexibilização evite a aceleração da contaminação
<b>COMO</b> Controlar a flexibilização?	Protocolo de testagem, rastreamento e isolamento de novos casos, fundamental para garantir o sucesso no controle da epidemia





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

## 6. DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

A Secretaria Municipal de Saúde, com base no conjunto de análise de dados disponíveis até o momento, avalia que o Município ainda enfrenta o crescimento, porém moderado do número de casos, o que justifica a abertura com restrição do comércio da Cidade.

Com base nestes cenários, a Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda nas próximas semanas foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS ( 10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clínica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 07 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

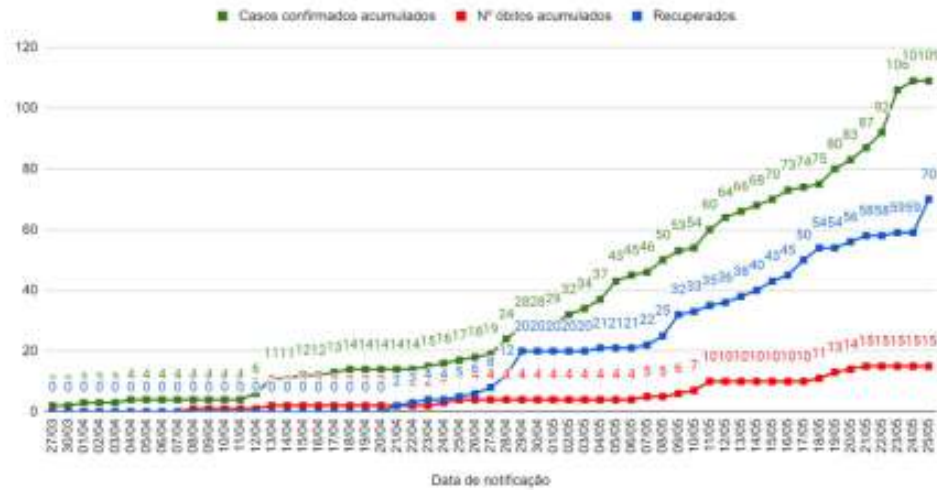
As medidas de distanciamento social uso de máscaras, lavagem das mãos com água e sabão e o uso do álcool gel a 70% nos espaços públicos seguem essenciais para se evitar o colapso do sistema municipal de saúde. A observação dessas regras para população, aliadas às medidas já tomadas pela Prefeitura, permitirá reduzir o sofrimento causado pela pandemia e evitar situações vivenciadas por outras cidades do Rio de Janeiro, do Brasil e do mundo. Estamos aprendendo a cada dia com experiências que vem se acumulando em todo o mundo e no Brasil.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Grafico 1: Número acumulado de casos confirmados, óbitos e recuperados por COVID-19 em residentes de Barra do Piraí, segundo data da confirmação, 2020.**



Fonte: Vigilância Epidemiológica/VS-SMS.  
Dados atualizados em 25 de maio de 2020 (sujeitos a revisões).

**7. CRITÉRIO DOS CALCULOS E REVISÕES DAS FASES (BANDEIRAS)**

O presente Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, sendo necessário a Revisão a cada 15 dias, de acordo com normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde o que permitirá que as fases sofram alterações, avançando ou regredindo nas bandeiras.

CRITÉRIOS	INDICADORES
CAPACIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE	Taxa de ocupação de leito UTI COVID
	Leitos UTI COVID / hab Leitos
EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA	Numero de casos
	Numero de Internações
	Numero de óbitos







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido.

Todo os esforços neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessário a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada individuo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19 na adesão as regras de distanciamento social, uso das mascaras em espaços públicos, em espaços de trabalho, uso de álcool gel a 70% nas mãos, lavagem das mãos com água e sabão, manter os espaços residenciais e de trabalho arejados e limpos, etc.

A Prefeitura de Barra do Piraí, está trabalhando para garantir a segurança na retomada da economia.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8. AÇÕES SETORIAIS E MEDIDAS ADOPTADAS PARA CONTROLE E COMBATE AO COVID-19		
NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
GESTÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não ser responsável pela gestão do Grupo de Trabalho Intersetorial.</li> <li>- Elaborar e publicar decretos e portarias referentes a ações governamentais para controle da pandemia. Definir quem será responsável pela interlocução com veículos de comunicação.</li> <li>- Definir fluxos de atendimento no sede de serviços de casos de suspeita de confirmação de COVID-19.</li> <li>- Assumir as negociações e negociações de insumos estratégicos médico-hospitalares para apoiar as unidades de saúde e outras afiladas.</li> <li>- Apoiar os serviços na elaboração de seus planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da pandemia.</li> <li>- Notificar todas as instituições governamentais do município para definição de fluxos e processos adequados à pandemia e solicitar o envio de planos setoriais.</li> <li>- Acompanhar e aprovar o plano de obras de adequação ao controle de controle de combate ao COVID-19 nas unidades de saúde.</li> <li>- Participar das negociações regionais para controle e combate à pandemia.</li> <li>- Acompanhar a notificação dos casos suspeitos e confirmação da pandemia.</li> </ul>	PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

NÍVELS DE RESPOSTA	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL
GABINETE	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover a gestão do plano e gerenciamento do gabinete controle e enfrentamento ao COVID-19 na SMS;</li> <li>- Presidir o grupo de trabalho Intersetorial de enfrentamento do COVID-19</li> <li>-Promover as negociações externas necessárias e aprovar o fluxo de atendimento da unidade nos casos de suspeita e confirmação do COVID-19</li> <li>- Acompanhar e aprovar a elaboração de seus planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da economia</li> <li>-Dar suporte às equipes para elaboração de seus planos de trabalho.</li> <li>- Acompanhar e aprovar o plano de obra e adequação nos serviços de saúde no contexto de controle e combate do COVID-19.</li> <li>- Participar das negociações regionais para controle e combate da pandemia.</li> </ul>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhar as orientações governamentais e dar apoio na tomada de decisão.</li> <li>- Elaborar métodos de controle e análise epidemiológica.</li> <li>- Controlar todos as testagens realizadas no âmbito Municipal através de notificações</li> <li>- Manter todas as informações atualizadas e lançadas nos Sistemas de informação do SUS.</li> <li>- Estabelecer estratégia de monitoramento de casos de Covid-19 no município.</li> <li>- Treinar as equipes para acompanhamento e atuação na pandemia, zelando pela segurança dos servidores e da população.</li> <li>- Apoiar a elaboração de planos, rotinas e procedimentos de serviços e unidades de saúde.</li> <li>- Executar ações de vigilância para verificação do cumprimento de legislações referentes à prevenção da transmissão do vírus SARS-COV2.</li> <li>- Treinar equipes nos sistemas de notificação definidos pelas instâncias governamentais.</li> <li>- Identificar e listar a necessidade de compra de insumos e materiais de segurança, incluindo EPI's para atuação na Pandemia.</li> <li>- Controlar dados e emitir boletins locais conforme fluxos definidos nas normas e portarias governamentais.</li> <li>- Manter Gestores informados sobre a evolução da Pandemia no município.</li> <li>- Gerenciar e monitorar as notificações de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.</li> <li>- Organizar busca ativa de casos suspeitos de síndrome gripal.</li> </ul>	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
SERVIÇOS DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir acolhimento, reconhecimento precoce, assistência e controle/ monitoramento de caso suspeitos e confirmados.</li> <li>• Treinar equipes para atuação nos casos suspeitos e confirmados de Covid-19.</li> <li>• Organizar o fluxo de atendimento para casos suspeitos e confirmados, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves.</li> <li>• Estabelecer e adequar regras para a gestão dos servidores na Pandemia (identificar grupo de risco e ação de proteção individual).</li> <li>• Listar necessidade de equipamentos e materiais para atuação na pandemia, incluindo equipamentos de proteção individual para equipes.</li> <li>• Elaborar planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da Pandemia.</li> <li>• Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de prevenção e controle para o COVID-19.</li> <li>• Rever a oferta de atendimentos (consultas, visitas domiciliares, procedimentos eletivos, etc), considerando o contexto da Pandemia. (Anexo II)</li> <li>• Acompanhar e orientar o fluxo de transporte pré-hospitalar e inter-hospitalar para itinerários do paciente nos casos moderado e graves.</li> <li>• Elaborar material informativo para a população.</li> <li>• Garantir acesso a medicamentos essenciais na continuidade da atenção integral.</li> </ul>	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DE SAÚDE.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reorganização do Processo de trabalho objetivando reduzir a circulação de pessoas no espaço das unidades sócio assistenciais.</li> <li>- Orientação e informações de prevenção ao Coronavírus, à população usuária, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.</li> <li>- Monitoramento das famílias acompanhadas pelos dispositivos da Assistência Social</li> <li>- Suspensão temporariamente das visitas na Unidade de Acolhimento, a não ser as de extrema necessidade, avaliadas pelos profissionais.</li> <li>- Assegurar o fornecimento do benefício eventual (separação alimentar, auxílio funeral, dentre outros).</li> <li>- Efetivar as ações pautadas nas orientações ministeriais no que tange às ações Sócio Assistenciais.</li> <li>- Elaborar Plano Municipal de Contingência específico para População em Situação de Rua.</li> <li>- Seguir os protocolos de saúde e recomendações que evitem o contágio e disseminação do vírus Covid-19, voltadas para as unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, no abrigo provisório para a população em situação de rua.</li> <li>- Realização do contato constante com a direção da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Asilo Santo Agostinho, prestando orientações e apoio técnico de acordo com as normativas existentes, em especial, a Portaria Nº 65 do Ministério da Cidadania.</li> <li>- Prestar o atendimento pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por todos os profissionais, assim como o atendimento respeitando-se o distanciamento social.</li> <li>- Prestar esclarecimentos e orientações que visem conscientizar a população às novas normas de convívio social e do funcionamento dos serviços por meio do atendimento</li> </ul>	PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

	<ul style="list-style-type: none"> <li>técnico, grupos de WhatsApp e por mensagens de texto de sem nos bairros de abrangência dos CRAS;</li> <li>- Participar do projeto de distribuição de máscaras de pano, feitas por costureiras voluntárias, à população, ressaltando as formas de prevenção ao risco de contágio e disseminação do vírus Covid-19.</li> </ul>	
NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Resolução SMEBP nº 003 de 14 de maio de 2020. Institui o plano de ação pedagógico e estabelece normas para realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.</li> </ul>	GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Educação ambiental sobre o cenário da pandemia e ações do governo municipal relacionadas a prevenção ao COVID-19</li> <li>- Criação de rotina diferenciada com a redução da carga horária dos Servidores, evitando espaços erodinas que propiciem aglomeração de pessoas.</li> </ul>	LUÍZ ANTÔNIO BRAGA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Redução ao atendimento presencial com a prorrogação dos vencimentos dos tributos.</li> <li>- Adoção de estratégia para evitar aglomeração de servidores com redução de carga horária com sistema de rotativas.</li> </ul>	VIVIANY TARANTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Orientação geral aos funcionários sobre a gravidade da situação e riscos individuais e coletivos, solicitando colaboração e apoio nas decisões do governo municipal.</li> <li>- Manutenção de atividades essenciais de responsabilidade da Secretaria de Agricultura.</li> <li>- Orientações aos produtores para que usem outros canais de comunicação com a secretaria quando possível (telefone e e-mail), evitando assim circulação de pessoas na unidade.</li> <li>- Orientações aos produtores quanto a medidas necessárias como estratégias de prevenção ao novo Coronavírus.</li> <li>- Reorganização do processo de trabalho visando evitar aglomerações nos diversos setores da rede municipal, incluindo as livres de acordo com os decretos municipais nº 35 de 16 de abril de 2020 e nº 36 de 22 de abril de 2020 que modifica o §3º do Art. 1</li> </ul>	FRANCISCO LEITE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitação e treinamento de profissionais para enfrentamento do covid-19</li> <li>- Treinamento para toda rede hospitalar municipal para manejo clínico de casos respiratórios para preparação das equipes.</li> <li>- Preparo aos serviços de saúde, principalmente aqueles que são porta de entrada para possíveis casos</li> <li>- Controlar internações, exames e consultas</li> <li>- Na Atenção Primária a Saúde, além das estratégias de capacitação, foi elaborado protocolo de checagem de itens e práticas essenciais (check-list) para prevenção e enfrentamento à COVID-19.</li> <li>- Dar suporte para Vigilância em Saúde atuar com seus setores de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.</li> <li>- Planejar ações de bloqueio e dar suporte de informação para o Prefeito</li> <li>- Manter as informações atualizadas com orientações para população.</li> <li>- Ações de higienização das ruas de Barra do Piraí para conter o avanço do vírus</li> <li>- plano de contingência para enfrentamento do covid-19;</li> <li>- Afastamento dos funcionários acima de 60 anos;</li> <li>- Criação do gabinete de crise do covid-19 em 16/04/2020</li> </ul>	Juberto Polena de Oliveira Jr.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

#### 9. MONITORAMENTO DE INDICADORES-CHAVE E REVISÃO DO PLANO PARA FLEXIBILIZAÇÃO DA RETOMADA DA ECONOMIA

O estabelecimento de fases com bandeiras de acordo com a classificação do risco para acompanhamento da situação da COVID-19 no município de Barra do Piraí e seu monitoramento é muito importante na estruturação do planejamento e acompanhamento.

A criação Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI será responsável por coordenar a definição, pelas fases das bandeiras. O GTI sistematizará essa informação em conjunto com a SMS e a apresentará ao gabinete do Prefeito. Uma vez definidos esses indicadores, os núcleos temáticos deverão informar as metas propostas e a evolução do indicador. A periodicidade neste primeiro momento será de 15 dias e os instrumentos para o fornecimento dessas informações serão definidas pelo Gabinete da SMS, após apresentação de proposta pelo GTI de Planejamento. O GTI será responsável, ainda, por coordenar o monitoramento de maneira centralizada, disponibilizando as informações ao gabinete do Prefeito, a Assessoria de Imprensa e aos núcleos setoriais.



**DECRETO Nº 059 DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

EMENTA: ALTERA O INCISO X DO ARTIGO 9º DO DECRETO Nº 058 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando haver erro material constante no inciso X do artigo 9º, do Decreto nº 058, promulgado em 12 de junho de 2020;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º. Fica alterada a redação do inciso X, do artigo 9º do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“X – as atividades enumeradas no inciso IX do artigo 6º - (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 12:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira e de 10:00 às 14:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada à 30% de ocupação;”

Artigo 2º. Ficam ratificados os demais termos do Decreto nº 058 de 12 de junho de 2020.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2019/SMF

O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal torna pública para conhecimento dos interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para CREDENCIAMENTO referente ao Chamamento Público Nº 002/2019, Processo Administrativo nº 8.385/2018, de pessoas jurídicas estabelecidas no município, Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a partir do dia 12 de junho de 2020 até 12 de junho de 2021, no horário de 10:00h às 17:00h., na Secretaria de Administração, Travessa Assumpção nº. 69, Centro, Barra do Piraí/RJ. O edital e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail: [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br). Para maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372, Licitações/SMA.

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA

### ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 020 de 19 de Março de 2020, na Certidão de Averbação nº 049/2020 da Servidora LUCRECIA RAPOZO BRAGA do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Onde se lê:

...  
período compreendido entre 01/03/1989 a 30/04/1997,...

Leia-se:

...  
período compreendido entre 01/03/1989 a 02/06/1989 e 12/03/1990 a 31/03/1994 para matrícula 2922, e o período de 01/04/1994 a 30/04/1997 para matrícula 1114...

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 15 de junho de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Diretor de Compras e Almoxarifado  
Coordenador Interino de Concessão de Benefícios  
Portaria nº 005 / 2020



**ATO DE CONCESSÃO Nº 0039/2020**

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c - Art. 6º da EC 41/2003  
CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0162/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de Julho de 2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR I – CIÊNCIAS E7 concedido para ENIRCE DE AZEVEDO PESSÔA SILVA, Mat. 2507, na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$ R\$ 3701,29 (três mil setecentos e um reais e vinte e nove centavos), na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c –Art. 6º EC41/2003.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 15 de Junho de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva

**ATO DE FIXAÇÃO Nº 0039/2020**

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC41/03.  
CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0162/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária especial de professor, ao segurado ENIRCE DE AZEVEDO PESSÔA SILVA, professora I nível E7, Mat. 2507 na proporção integral, no valor de R\$ R\$ 3701,29 (três mil setecentos e um reais e vinte e nove centavos), abaixo discriminado e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de professora I nível E7, de acordo com o anexo II , alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 2.643,78

Triênio no valor de 40% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$ 1.057,51

Total da remuneração.....R\$ 3.701,29

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 15 de junho de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva





# RECURSOS HUMANOS

## CONVOCAÇÃO Nº 052/2020 CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 11896/2019.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
8º	JULIO CESAR SILVA DE OLIVEIRA	7442-0	FISCAL DE TRIBUTOS

# INFORMAÇÃO

## É RESPONSABILIDADE

**TOME CUIDADO PARA NÃO COMPARTILHAR NOTÍCIAS FALSAS:**



**A INFORMAÇÃO É VERDADEIRA?**



**CERTIFIQUE-SE EM CANAIS OFICIAIS E CONHECIDOS**



**COMPARTILHE**



PREFEITURA DE  
**BARRA DO PIRAÍ**



# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



## Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



## Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



## Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

